



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1022, de 21 de março de 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novorizonte para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos em municípios no entorno de Novorizonte/MG;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Novorizonte/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional publicou, no Diário Oficial da União, na data de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública em todo o território nacional, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, para a mesma finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, além das medidas de enfrentamento contidas nos Decretos Municipais 1019, 1020 e 1021, todos de março de 2020, há necessidade de adoção de mais mecanismos para impedir a propagação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novorizonte, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo Federal e do Estado de Minas Gerais, a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 3º Além das medidas já adotadas pelo Município, constantes dos Decretos Municipais nº 1020 e 1021 de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I - Fica determinada a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais ao município de Novorizonte, notadamente a sua sede, limitando a circulação e o trânsito de pessoas no território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a) Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento, com aparelho para aferir temperatura corporal, por servidores municipais ou voluntários, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.
- b) O auxílio de voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.
- c) Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.
- d) Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Novorizonte, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.
- e) O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.
- f) Não será admitida a entrada de veículos de transporte coletivo, de maior porte, do tipo ônibus ou vans, na sede do município ou nas comunidades rurais, só sendo permitido o desembarque de passageiros que estejam nos mencionados veículos, após o procedimento de fiscalização de que trata este inciso.

II - Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, supermercados e mercearias, padarias, fornecimento de gás, serviços de higienização e serviços de manutenção de atividades essenciais, sendo autorizado, nas demais atividades, apenas o serviço de tele-entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

III - Fica proibida a aglomeração de pessoas, assim como a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos os cultos religiosos, as missas e a Feira livre (Feira da Agricultura Familiar);

IV - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

V - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

VI - Fica restringido o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural somente aos casos de emergência, com a adoção das seguintes medidas de higienização necessárias para evitar a exposição ao contágio pelo COVID-19:

VII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

VIII - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em todas as entidades educacionais públicas situadas no município de Novorizonte e, também, o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública, excepcionando os serviços essenciais (determinação contida no Decreto Municipal 1021/2020).

Art. 5º Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

- I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- II - organizar as escalas de seus servidores, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 1º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de cemitérios; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança; serviço de transporte e uso de veículos oficiais, nos casos autorizados; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

§ 2º Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais nos termos do parágrafo primeiro, do art. 5º.

Art. 6º. Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Novorizonte, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Permanecem suspensos todos os alvarás de comércio para ambulantes que forem oriundos de outros municípios, por tempo indeterminado.

Art. 8º - Fica o Município de Novorizonte autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 9º - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Novorizonte (MG), 21 de março de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal